

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 006/2022

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03, nº 05/98, nº 04/00 e nº 372/18, baseado na constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas Leis Federais nº 6.766/79, nº 6.938/81 e 12.365/12, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nº 10.116/94 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e no **Processo Administrativo nº 1152/2022**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: ERNANI FRÖDER

CPF: 744.473.860-20

ENDEREÇO: Localidade de Linha São João, s/nº, Perímetro Rural

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

A promover a atividade de: RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA EM ZONA RURAL

CODRAM: 10580,10

Localização: Localidade de Linha São João, s/nº, Perímetro Rural, Travesseiro/RS

<u>Coordenadas Geográficas</u>: Lat. 29°15'32.96"S Long. 52° 8'24.14"O <u>Matrícula do Imóvel:</u> 23.473 – Registro de Imóveis de Arroio do Meio/RS

CAR: RS-4321626-00CC.E5C1.160B.4592.9197.DE74.B5FF.7ABA

Parecer Técnico: nº 054/2022 - DMA

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 1. Quanto à implantação do Projeto de Recuperação de Área:
- **1.1.** Os responsáveis deverão cumprir integralmente o disposto no projeto denominado de "Projeto de Recuperação de Área Degradada PRAD" na forma abaixo estabelecida:
- a) Adotar medidas que garantam condições favoráveis para o pleno desenvolvimento das mudas plantadas bem como da regeneração natural nos locais, impedindo caso se aplique, o acesso de veículos e/ou animais;
- b) <u>Efetuar o plantio de 35 mudas de espécies florestais nativas</u>, distribuídas em 13 (treze) espécies, bem como, efetuar o isolamento da Área de Preservação Permanente APP.
- **1.2.** Para o plantio das mudas referidas no item anterior, deverá ser garantindo a pega mínima de 90%, em observância ao disposto na Lei Estadual n° 20.434/2020 (Código Florestal Estadual);
- **1.3.** A área de implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada PRAD <u>deverá receber identificação, através da instalação de uma placa,</u> devendo constar: "Área de Implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada PRAD", número da Autorização exarada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e número de mudas a serem implantadas na área;
- **1.4.** Por um **período de 04 (quatro) anos, até o mês de SETEMBRO**, deverá ser apresentado anualmente a este Departamento, relatório técnico de monitoramento e fotográfico, informando a situação atual do local contemplado pelo

PRAD;

- **1.5.** A efetivação do projeto será constatada através de vistoria, em que será averiguado o cumprimento das condicionantes ora determinadas, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores;
- **1.6.** A eficácia do projeto técnico apresentado poderá ser aferida por esse órgão ambiental competente e, sempre que necessário, poderá solicitar medidas complementares ou exigir relatórios técnicos de acompanhamento.
- **1.7.** Esta licença não é passível de renovação, pois os responsáveis deverão implantar o Projeto de Recuperação de Área Degradada no período de vigência da licença. Findada as atividades de recuperação da área, os responsáveis deverão apresentar um relatório técnico e fotográfico final elencando todas as etapas ambientais implantadas e plena garantia no desenvolvimento das mudas.

2. Quanto a responsabilidade técnica:

2.1. O responsável técnico pela elaboração e execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada é o Engenheiro Ambiental Rudi Litter, CREA/RS 205469, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 12009041.

3. Quanto à supervisão ambiental:

- **3.1.** Para a implantação do Projeto de Recuperação de Área e monitoramento das mudas deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;
- **3.2.** A implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada deverá ser constantemente supervisionada e acompanhada pelos profissionais que assumiram a responsabilidade técnica pela execução, os quais deverão ser legalmente habilitados e deverão exercer o controle e a minimização de impactos que possivelmente poderão intervir na área em recuperação, no solo, recurso hídrico e na biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

4. Outras Condicionantes:

4.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelos interessados e não exime os responsáveis do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Outrossim, informamos que a presente autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O presente documento tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de emissão (Lei Municipal nº 1.585/2020).

Travesseiro/RS, 09 de setembro de 2022.

CHRYSTIAN ESTÊVAM QUINOT Coordenador do DMA Agente Administrativo Eng.º Ambiental CREA/RS 210292 GILMAR LUIZ SOUTHIER Prefeito Municipal